

Dívidas **Finanças** **com menos** **tempo para** **cobranças**

**Lei covid foi declarada
inconstitucional e trava
Autoridade Tributária.**

IMPOSTOS

Lei covid inconstitucional tira tempo ao Fisco para cobrar

Um dos diplomas aprovados no período da pandemia para suspender a contagem de prazos foi agora declarado inconstitucional por não ter passado pelo Parlamento. Finanças ficam com menos 22 dias para cobrar dívidas antes de passar o período de prescrição.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

Um recente acórdão do Tribunal Constitucional decidiu que um dos diplomas, que durante a pandemia suspendeu a contagem dos prazos para efeitos fiscais, é, afinal, inconstitucional. Isto significa que atualmente, quando fizer a conta ao número de dias que ainda tem para cobrar dívidas tributárias, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) não pode aproveitar daquela suspensão, tendo, na prática, menos dias para efetuar a cobrança.

Em causa está um decreto-lei de janeiro de 2021 que estabeleceu um conjunto de "mecanismos de apoio no âmbito do estado de emergência". E um deles prendia-se com a suspensão dos processos de execução fiscal e determinava que ficariam "suspensos, entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021, os processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), Segurança Social e outras entidades." Estabelecia, também, "a suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos no âmbito das execuções em curso ou instauradas no período em referência".

Estas normas, porém, foram agora consideradas inconstitucionais, na medida em que "ao estabelecer uma nova causa de suspensão do prazo de prescrição das dívidas tributárias" a norma em causa "incide sobre as garantias dos contribuintes, o que significa que dispõe sobre matéria integra-



Vasco Varela

Com esta decisão, a AT perde 22 dias na contagem da prescrição das dívidas fiscais.

da na reserva relativa de competência da Assembleia da República e, por isso, que apenas pode ser objeto do exercício da competência legislativa do Governo mediante prévia autorização daquela", lê-se no acórdão.

Por outras palavras, estamos perante uma inconstitucionalidade

de orgânica, ou seja, uma situação em que o Governo legislou sobre uma matéria que não era da sua competência e sem ter autorização para o fazer. Esta decisão do TC foi tomada no âmbito de um processo em que estava em causa uma dívida de Imposto Único de Circulação (IUC) de um contribuinte de Penafiel.

aplicou esses 22 dias para decidir se a dívida estava ou não prescrita e, na sequência de recurso interposto pelo Ministério Público, o TC acabaria por lhe dar razão.

Os juizes do palácio Rattón consideraram que no dito diploma, o Governo "procurou implementar medidas que evitassem a

cobrança coerciva de dívidas tributárias – impondo a paralisação dos processos executivos –, mas, de modo a obviar a que essa paralisação fixada viesse a determinar a prescrição das dívidas exequendas, criou nova causa de suspensão do prazo de prescrição." Estamos, portanto, num campo que, tendo a ver com o sistema fiscal e, no caso, com a questão da prescrição de dívidas e sobre as garantias dos contribuintes, é matéria sobre a qual só a Assembleia da República pode legislar.

Em suma, nos casos que se lhe surjam, em que seja preciso ver se uma dívida já prescreveu ou não, a AT não deve levar em conta os 22 dias correspondentes a este decreto-lei. E, ainda que o acórdão em causa apenas respeite ao caso concreto, em regra nestes casos a decisão acaba por servir de "farol" para situações semelhantes, lembra Joaquim Pedro Lampreia, fiscalista da VdA. Até porque "a doutrina que está no acórdão parece-me bastante sólida, sendo pouco provável que o tribunal venha a mudar de opinião", acrescenta o jurista.

Serena Cabrita Neto, fiscalista da Cuatrecasas e uma das autoras citadas no acórdão do TC quando refere a doutrina existente sobre estas matérias, sublinha que estamos perante um acórdão "muito importante no exercício que faz sobre a matéria das garantias dos contribuintes e de como se enquadram os casos, questões que são relevantes até para outras situações".

E se em oito anos – o prazo de prescrição das dívidas fiscais previsto na Lei Geral Tributária – 22 dias parecem ser muito pouco, a verdade é que nesta contagem "todos os dias contam" e já tive casos que ganhei ou perdi por poucos dias", remata a fiscalista. ■



É um acórdão muito importante no exercício que faz sobre a matéria das garantias dos contribuintes.

SERENA CABRITA NETO
Fiscalista da Cuatrecasas



A doutrina que está no acórdão parece-me bastante sólida, sendo pouco provável que o tribunal venha a mudar de opinião.

JOAQUIM PEDRO LAMPREIA
Fiscalista da VdA

Uma diferença de 22 dias

O Fisco invocou duas leis covid que suspenderam os prazos de prescrição, num total de 160 dias, e mais este decreto-lei, que somava outros 90, mas que, por haver uma coincidência de datas com as duas leis, conduzia, na prática, a mais 22 dias de interrupção nas contagens dos prazos. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, considerando logo que havia uma inconstitucionalidade, não